



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 43

De 04 de outubro de 2016

Altera os prazos para prestação de informações solicitadas, pela Câmara Municipal, aos órgãos da Administração direta e indireta do Município, bem como as providências adotadas em caso de não prestação de tais informações.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão de 04 de outubro de 2016, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Município a seguinte redação, acrescentando-se ao art. 22 da Lei Orgânica do Município os §§ 3º a 6º:

“Art. 22. [...]

I – [...]

[...]

[...]

[...]

§ 1º É fixado em 15 (quinze) dias corridos o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas pela Câmara Municipal, desde que disponíveis ao tempo da solicitação.

§ 2º Não se tratando de informações disponíveis ao tempo da solicitação, os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município deverão, dentro do prazo fixado no § 1º, comunicar à Câmara Municipal, de maneira fundamentada, as razões da indisponibilidade.

§ 3º Ocorrendo a hipótese do § 2º, os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município disporão do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da comunicação à Câmara Municipal, para prestarem as informações solicitadas.

§ 4º Os prazos definidos no § 1º e no § 3º poderão ser prorrogados, uma única vez, pelo mesmo período previsto nos respectivos dispositivos, mediante fundamentada manifestação dos responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município justificativa apresentada à Câmara Municipal; tal

manifestação deverá ser apresentada dentro dos prazos definidos no § 1º e no § 3º, conforme o caso.

§ 5º Não sendo prestadas as informações solicitadas nas formas e prazos estipulados nos §§ 1º a 4º, o Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade, oficiará ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 6º A medida prevista no § 5º poderá ser adotada de ofício ou mediante provocação pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal.”

Art. 2º Dê-se ao inciso XIV do art. 112 da Lei Orgânica do Município a seguinte redação:

“Art. 112. [...]

I – [...]

[...]

[...]

[...]

XIV – prestar à Câmara Municipal, nos prazos e formas do art. 22 e de seus §§ 1º a 6º, as informações por ela solicitadas;

XV – [...]

[...]

[...]

[...]”

Art. 3º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ELIAS CHEDIEK

Presidente


RODRIGO BUCHECHINHA

Vice-Presidente


GEANI TREVISÓLI

Primeira Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

Segundo Secretário


ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral